



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA

Portaria de instauração de ICP nº 000253/2008

(Reg. 1.29.000.001849/2008-92)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial as estabelecidas no *caput* do art. 127 e no inc. III do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nas alíneas "c" e "d" do inciso VII do art. 6.º da Lei Complementar n.º 75/1993 e no art. 29 da Lei nº 8.884/1994; e

CONSIDERANDO a instauração da Representação nº 1.29.000.001849/2008-92, versando sobre “fusão das operadoras de telefonia Oi e Brasil Telecom, com possível formação de monopólio privado da concessão dos serviços de telecomunicações”;

CONSIDERANDO que a Representação citada afirma que o Plano Geral de Outorgas – PGO, elaborado pela ANATEL, que originariamente não autoriza o monopólio privado da concessão dos serviços de comunicações, estaria sendo modificado com o fim específico de viabilizar a fusão entre a Oi (Telemar) e a Brasil Telecom;

CONSIDERANDO que tem sido noticiado pela imprensa nacional que os recursos para a realização do negócio entre as duas operadoras serão disponibilizados pelo BNDES e pelo Banco do Brasil, tratando-se, portanto, de financiamento com dinheiro público;

CONSIDERANDO que o explícito empenho do governo federal para a criação de uma “gigante brasileira de telecomunicações” e a facilidade de obtenção de financiamento, junto ao setor público, pelo Grupo Telemar, configuram fundadas razões para se pensar que a fusão já ocorreu de fato, estando em curso apenas medidas necessárias à regularização da operação já realizada, no plano normativo;

CONSIDERANDO que a fusão entre a Oi (Telemar) e a Brasil Telecom pode vir a inviabilizar o cumprimento dos deveres previstos na Lei 9.472/97, que garantem a toda a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA

população o acesso às telecomunicações, a tarifas e a preços razoáveis e em condições adequadas;

CONSIDERANDO que o quadro fático relatado tem o potencial efeito de causar ofensa a direitos básicos dos consumidores, globalmente considerados, pois a proteção da livre concorrência (faceta da livre iniciativa) e a repressão ao abuso do poder econômico que elimina esta concorrência e aumenta arbitrariamente os lucros constituem bem jurídico valioso, protegido pelo Código de Defesa do Consumidor e cuja titularidade pertence a toda a coletividade;

CONSIDERANDO que no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil foi positivada a instituição de um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social;

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (CRFB, art. 3º e seus incisos);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (CRFB, art. 5º, inciso XXXII), e que o abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros constitui indisfarçada anomalia de mercado, contrariando a ideologia constitucionalmente adotada (CRFB, art. 173, § 4º);

CONSIDERANDO, por fim, que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, tendo como um de seus princípios basilares a defesa do consumidor (CRFB, art. 170, inciso V);

RESOLVE:

1) Nos termos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente Procedimento Administrativo em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, o qual deverá ser autuado e registrado tendo por objeto “analisar fusão das operadoras de telefonia Oi (Telemar) e Brasil Telecom, com possível formação de monopólio privado da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
OFÍCIO DO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA

concessão dos serviços de telecomunicações”, para colher informações e apurar os fatos ocorridos .

2) determinar à Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva as seguintes providências:

- 2.1) proceda à conversão, registro e autuação do Inquérito Civil Público, arquivando cópia da portaria no Núcleo do Consumidor e da Ordem Econômica;
- 2.2) comunique a instauração deste Inquérito Civil Público à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- 2.3) junte aos autos a anexa cópia de matéria publicada no Jornal Zero Hora de 27/07/2008, intitulada “Competição na linha”;
- 2.4) expeça o ofício anexo, endereçado à CVM;
- 2.5) cumpridas as determinações *supra*, faça os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Porto Alegre,RS, 25 de agosto 2008.

**José Osmar Pumes,
Procurador da República.**